

1. Documento: 27809-2023-43

1.1. Dados do Protocolo

Número: 27809/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: Curso - congresso - treinamento - aperfeiçoamento

Unidade Protocoladora: SECOM - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

Data de Entrada: 10/07/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANYACP

Data de Inclusão: 10/01/2024 14:43

Descrição: Requerimento de participação em evento externo

1.2. Dados do Documento

Número: 27809-2023-43

Nome: Termo de referência ajustado, inclusive com valores.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

Cadastrado pelo Usuário: ERIKAGS

Data de Inclusão: 23/10/2023 16:48

Descrição: Novo termo de referência ajustado (inclusive valores)

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ERIKA GOULART SANTOS	Login e Senha	23/10/2023 16:48

Documento Gerado em 26/03/2024 14:22:57

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação visando à participação de 2 (dois) servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social no evento presencial denominado **"XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2023"**, que ocorrerá Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará (Tv. Dom Pedro I, 746), nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2023, nos termos e condições constantes deste Termo de Referência.

2. UNIDADE REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Comunicação Social.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Conforme art. 74, inciso III, letra "f" da Lei 14.133 de 2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que seja serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, fornecido por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço de capacitação, por meio da inscrição de 2 (dois) servidores no evento presencial denominado XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2023.

Período do evento: 8, 9 e 10 de novembro de 2023.

Participante: 2 (dois) servidores: Samuel Ferreira de Almeida e Ana Paula Santos Guilherme.

Local do evento: Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará (Tv. Dom Pedro I, 746).

Carga-horária: 30 horas.

Valor: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O curso atende ao Objetivo Estratégico – OE01 - **Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais**. Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.

6. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Em suma, o Conbrascom ocorre anualmente e tem como objetivo reunir assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão. Esse evento é de grande importância para fortalecer as relações institucionais entre as Secretarias de Comunicação de vários tribunais e estabelecer o *networking* necessário para futuras trocas de informação e colaboração. Além disso, a atualidade do tema do Conbrascom - Diálogos na Amazônia: A comunicação como instrumento de transformação e de defesa das instituições, torna de suma importância a participação da Secom do TRT-MG neste evento, tendo em vista sua atualidade e, principalmente, sua estreita ligação com a Agenda 2030 da ONU. Por fim, o Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça trará a oportunidade de a Secom conhecer as boas práticas em comunicação institucional levadas a cabo por outros órgãos (os denominados “cases”), em perfeita oportunidade de *benchmarking*.

Inicialmente, ressalta-se que a Escola Judicial tem a finalidade de promover a formação continuada de magistrados, servidores e formadores nas áreas de conhecimento vinculadas direta ou indiretamente às atividades fim do Tribunal, conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 176 de 11/09/2014.

Em razão da natureza de sua atividade, as Seções de Formação Administrativa de Servidores e de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Jurídica de Servidores são as responsáveis pelo planejamento, implementação e avaliação

das ações de formação. Além das atividades planejadas, recebem outras demandas pontuais de cursos ao longo do ano.

Cumpre esclarecer que parte considerável do orçamento do Tribunal é destinada à capacitação de seus magistrados e servidores e é dever da Escola Judicial zelar pela boa e regular aplicação dos recursos, uma obrigação de todo agente público.

Assim, em prol do interesse público, qualquer gasto ou investimento público é realizado de forma a produzir resultados efetivos à sociedade.

E, como a capacitação é uma atividade cíclica, ou seja, não se fecha num processo linear, é preciso refletir, após cada ciclo, sobre a efetividade do evento de formação, de modo a promover melhoria contínua e a realizar as correções necessárias.

Nesse contexto, o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ) é entidade nacionalmente reconhecida pelos eventos que realiza promovendo “discussões que traçam os rumos da comunicação pública no âmbito do Sistema de Justiça e que, há mais de dez anos, têm sido o grande referencial de qualificação profissional dos que atuam na área”, isso porque congrega assessores de Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias, Tribunais de Contas, OABs, entidades representativas da magistratura e instituições afins e organiza evento anual para a promoção da troca de conhecimentos teóricos e experiências entre os assessores e secretários de comunicação social dos órgãos promotores da justiça no país.

O evento objetiva, pois, capacitar, atualizar e aperfeiçoar servidores da Secom para os atuais desafios da comunicação pública no âmbito do Sistema de Justiça, da gestão do conteúdo em comunicação organizacional em um mundo de constantes mudanças, no contexto da comunicação pública. Assim, a atualidade do tema do Seminário em questão torna de suma importância a participação da Secom do TRT-MG neste evento.

Ademais, o Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça trará a oportunidade de a Secom conhecer as boas práticas em comunicação institucional levadas a

cabo por outros órgãos (os denominados “cases”), em perfeita oportunidade de *benchmarking*.

A participação da Secom do TRT-MG no evento, com a consequente troca de experiências e a aquisição de novos conhecimentos, certamente trará benefícios para o trabalho de toda a equipe, visto que os participantes poderão atuar como multiplicadores do conteúdo adquirido. Além disso, o Seminário será uma oportunidade de disseminar projetos e boas práticas implementadas neste Regional.

Assim, entende-se que o curso contribuirá para aprimorar a execução das tarefas da unidade, para aumentar a capacidade crítica frente à complexidade das demandas, problemas e questões surgidas no exercício das funções, principalmente em tempos de *fake news*.

Espera-se, com a participação no Seminário, a multiplicação do conteúdo adquirido, a melhoria nas formas de reforço da imagem institucional e de comunicação com os usuários nas redes sociais, melhoria no planejamento de ações estratégicas de comunicação social para o combate institucional à desinformação.

Em última observação, considera-se que a solicitação para capacitação da servidora está em consonância com o artigo 5º, inciso V c/c o § 1º, da Resolução GP N. 82, de 6 de outubro de 2017, relativo ao desenvolvimento gerencial. A Resolução GP 82/2017 dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

7. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, está prevista no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão similar está contida na Lei nº 14.133/21, nova Lei de Licitações e Contratos, em seu 72 c/c o artigo 74, inciso II, “f”.

8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de demanda de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, "f" da Lei n. 14.133 de 2021 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: "*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:...*". Os incs. I, II e III do art. 74 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 11º, I, da Lei nº 14.133/2021). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema (Curso de Direito Administrativo. 14. ed. Malheiros Editores: São Paulo, 203. p. 493-492): *São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).*

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja. O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98 (publicada no DOU 23/07/98), firmou entendimento de que: *...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar*

curso de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (Decisão 439/98). A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

O inciso III "f" do art. 74 estabelece: *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral: *"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição"* (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1995. pág. 111.).

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Note-se, ainda, que o prestador do serviço é notoriamente especializado. O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini GHISI, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95 - Plenário), entendeu: *[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações*

flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que: [...] *A Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.*

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: *'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva'* (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316). (original sem grifos) À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que:

- A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto.
- A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público.
- O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

É importante destacar, também, o que escreve Hugo de Brito MACHADO, ao elucidar o conteúdo de "notório saber", conceito similar ao ora debatido: *Sempre existiu e sempre existirá inevitável descompasso entre o formal e o substancial. O título que qualifica alguém como Doutor, afirma que tal pessoa possui certos conhecimentos em determinada área do saber humano. Mas tal afirmação é verdadeira em sentido formal. Pode ser, e pode não ser verdadeira em sentido material. Por outro lado, se considerarmos apenas as qualificações afirmadas por esse título, e imaginarmos que os cursos nos quais é ofertado foram ministrados, na origem, por quem dele não dispunha, teremos de concluir, em flagrante incoerência, que os alunos sabem mais do que os professores. Assim, nas instituições de ensino formal buscou-se uma*

forma para evitar tamanha incoerência, criando-se o título de notório saber para qualificar pessoas que, desprovidas do título, são consideradas possuidoras do conhecimento com o mesmo atestado.

A expressão “notório” saber tem sido utilizada pelas universidades brasileiras para qualificar professor que não fez curso de doutorado e que, por isto mesmo, não tem o título de doutor, mas possui conhecimentos equivalentes. Foi o caminho encontrado para formalizar um título capaz de atestar conhecimento adquirido fora do ensino formal. (...) Notório, portanto, é o que é notado, é conhecido, referido, respeitado e aplaudido, com ou sem merecimento. (...) a palavra “notório” indica algo objetivamente observado e que pode por isto mesmo ser comprovado (original sem grifos). Portanto, os profissionais instrutores do curso/evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual nos campos de suas especialidades.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do investimento necessário para viabilizar a capacitação é de **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, sendo que o valor da inscrição é **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** para cada servidor.

10. CONTRATADA

Os dados da Contratada para empenho são os seguintes:

Nome: **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**

CNPJ: **05.569.714/0001-39**

Endereço: **Av. Conselheiro Carrão, 1862 - Sala 04 - São Paulo - SP - CEP 03402-001.**

CMC SP: **5.048.138- 0**

Telefone: **(11) 4200 0327**

E-MAIL: conbrascom@fncj.org.br

SITE: <https://www.fncj.org.br/>

Dados para pagamento:

Banco: **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL AS (756)**

Agência: **4041-0 (dígito verificador)**

Conta corrente: **9459-5**

11. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

O curso é aberto ao mercado, tendo seu [*folder*](#) divulgado na *internet*. Observa-se, pelo preço divulgado na rede mundial de computadores, que o valor proposto a este Tribunal corresponde ao que está sendo praticado junto ao público em geral (R\$ 1.400,00 por pessoa) para pagamento no 3º lote ou por nota de empenho.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais ou as contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.
- 2) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção.
- 3) Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, na forma do contrato, ou de outro instrumento que o substitua.
- 4) Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação.
- 5) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua
- 6) Aplicar as sanções previstas legal, contratual, ou fixadas neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

- 1)** Prestar o serviço, objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.
- 2)** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as

condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

- 3) Emitir o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços.
- 4) Refazer os serviços de má qualidade, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5) Endereçar ao gestor e aos fiscais do contrato todas informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou através de outros meios.
- 6) Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.
- 7) Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo período de vigência da prestação do serviço;
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço.
- 9) Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10) Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução da prestação do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 11) Comunicar ao Gestor ou ao Fiscal, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação.
- 12) A empresa tem a prerrogativa de cancelar ou adiar o evento em caso de falta de quórum, bem como substituir palestrante em caso fortuito e força maior.
- 13) Realizar o cadastramento no [sistema SIGEO-JT](#).

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor: **Secretário da Escola Judicial**

Gestor substituto: **Chefe da Subseção de Apoio Administrativo e Orçamentário da Escola Judicial.**

Fiscal: **Servidores participantes do curso, Samuel Ferreira de Almeida e Ana Paula Santos Guilherme**, que também assinam este Termo de Referência, comprovando a ciência do encargo.

Fiscal Substituto: **Atuará como fiscal substituto o servidor que, eventualmente, esteja no exercício das funções pertencentes aos fiscais acima indicados.**

As ações de gestão e fiscalização não exonera a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, a, da [Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

O prazo da disposição acima será **contado do recebimento de comunicação de cobrança** oriunda da contratação com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

Os serviços serão recebidos definitivamente, no **prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório**, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da [Lei n. 14.133/2021](#)).

A fiscalização avaliará as características da prestação do serviço, identificando eventuais desconformidades. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei n. 14.133/2021](#)).

Constatado que os serviços foram executados em desacordo com os especificados, o fiscal da contratação notificará por escrito à Contratada, no prazo de 3 (três) dias, interrompendo os prazos de recebimento e de pagamento, para que sejam apuradas as responsabilidades e definidas as sanções.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

A Nota Fiscal e os demais documentos, para fins de liquidação e pagamento

da despesa, deverão ser entregues na Secretaria da Escola Judicial, situada na Rua Desembargador Drumond, 41, 10º andar, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, devendo a Contratada cadastrar as Notas Fiscais, também, no sistema SIGEO-JT.

A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, para o qual não tenha contribuído a Contratada, contra o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizar-se-á o valor devido com base no índice mensal do IPC A/IBGE, pro rata die.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- 1)** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- 2)** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias.
- 3)** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
- 4)** Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual, por culpa da Contratada.

5) As penalidades pecuniárias descritas neste Termo de Referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram encontrados os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

19. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação do curso figura no [Plano de Contratações Anual do TRT-MG – exercício 2023](#), na seção relativa à Escola Judicial direcionada à formação e capacitação de servidores da área administrativa, item 71.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Comunicação Social